

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2000

Portaria nº001/CCE/2000.

O Diretor do Centro de Comunicação e Expressão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do Conselho da Unidade, em reunião realizada em 22/12/1999, e delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº0649/GR/96, e conforme consta do Processo nº23080.000114/2000-11.

RESOLVE:

Art. 1° - CRIAR o Núcleo de Pesquisa e Ensino de Português - Língua Estrangeira, vinculado administrativamente ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras.

Art. 2º - APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Português - Língua Estrangeira, conforme anexo, o qual passa a integrar a presente Portaria.

> Felicio Wessing Margotti Diretor do CCE

Pertarie nº. 1341/GRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA ESTRANGEIRAS

NÚCLEO DE PESQUISA E ENSINO DE PORTUGUÊS – LÍNGUA ESTRANGEIRA – NUPLE

REGIMENTO INTERNO

- Art. 1º O Núcleo de Pesquisa e Ensino de Português Língua Estrangeira NUPLE é constituído de professores, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação, envolvidos em atividades de pesquisa e extensão relacionadas ao ensino/aprendizagem de português como língua estrangeira.
- Art. 2° O Núcleo de Pesquisa e Ensino de Português Língua Estrangeira tem por objetivo geral constituir-se em espaço de trabalho localizado no Centro de Comunicação e Expressão para o desenvolvimento de projetos e programas relacionados à área de Português Língua Estrangeira (PLE).
 - Art. 3° Os objetivos específicos do NUPLE são:
 - I desenvolver programas de ensino e intercâmbio;
 - II desenvolver projetos de pesquisa;
 - III desenvolver materiais didáticos impressos e em outras mídias;
 - IV prestar consultoria;
 - V capacitar pessoal;
 - VI promover eventos;
 - VII sistematizar documentos e publicações visando à criação de um banco de dados e de acervo bibliográfico.
 - VIII estimular a produção e publicação de trabalhos na área.
- Art. 4° O NUPLE é vinculado ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras CCE, do qual receberá suporte administrativo e operacional.
 - Art. 5° O NUPLE é integrado por:
- I professores dos Departamentos de Língua e Literatura Estrangeiras e Língua e
 Literatura Vernáculas, por alunos de graduação e pós-graduação em Letras, por servidores
 técnico-administrativos do CCE e por convidados, instituidores do núcleo;
- II professores e pesquisadores convidados, da UFSC e de outras instituições, e por alunos de graduação e pós-graduação da UFSC, bolsistas ou não.



- § 1º São membros instituidores do NUPLE todos os professores, servidores técnico-administrativos, alunos de graduação e pós-graduação e convidados que assinaram a ata de fundação.
- § 2° O engajamento de membros novos no NUPLE se dará mediante apresentação de proposta de trabalho, que será analisada pelo Colegiado Deliberativo.
- Art. 6° O NUPLE terá um Coordenador Geral e um Subcoordenador, eleitos por seus membros, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – A função de Coordenador Geral será exercida por um professor do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras e a função de Subcoordenador será exercida por um professor do LLE ou LLV, membros do NUPLE.

- Art. 7º O NUPLE terá um Colegiado Deliberativo composto pelo Coordenador Geral, que o presidirá, pelo Subcoordenador e por um representante, membro do NUPLE, de cada uma das seguintes categorias: professores do LLE, professores do LLV, alunos e servidores técnico-administrativos.
 - § 1° os representantes poderão ter suplentes.
- § 2º as decisões do NUPLE serão tomadas por maioria simples dos membros do Colegiado Deliberativo.

Art. 8° - Cabe ao Colegiado Deliberativo:

I – aprovar o ingresso de novos membros;

II – aprovar a execução das atividades previstas no Art. 3°;

III – estabelecer as políticas de execução orçamentária;

IV – aprovar relatórios e prestações de contas;

V - referendar, quando for o caso, as decisões tomadas pelo Coordenador Geral;

VI – captar recursos para subsidiar projetos, eventos e publicações;

VII – decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 9° - Cabe ao Coordenador Geral:

I – coordenar as atividades do grupo;

II – coordenar a elaboração de projetos;

III – administrar os recursos materiais e financeiros do NUPLE;

IV - supervisionar o trabalho de professores, pesquisadores, bolsistas e colaboradores do NUPLE;

V - convocar reuniões do Colegiado Deliberativo e de membros do NUPLE;

VI – convocar eleições para Coordenador e Subcoordenador.

Felicio Wessling Margotti Diretor do CCE Porteria nº. 1341/GRAS